



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/04/2015 às 14:35:59 foi protocolizado o documento sob o N° 19230/15 da subcategoria Contratos 2015, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Holdermes Bezerra Chaves Filho.

Número do Contrato: 000062015

Data da Assinatura: 25/03/2015

Data Final do Contrato: 24/03/2016

Valor Contratado: R\$ 95.749,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartuchos e toners, e na prestação de serviço de recarga.

Contratado (Nome): WANDERLY SOARES DE SOUSA EPP

Contratado (CNPJ): 11.589.693/0001-16

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	5f5e7c362fd987d0d5b533f28588de2e

João Pessoa, 06 de Abril de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 762015

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012015

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPANHIA DE SANTEAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05.2015/0099 - PEM

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 22015

CONCORRÊNCIA Nº 32015

CONCORRÊNCIA Nº 42015

CONCORRÊNCIA Nº 52015

CONCORRÊNCIA Nº 62015

CONCORRÊNCIA Nº 72015

CONCORRÊNCIA Nº 82015

CONCORRÊNCIA Nº 92015

CONCORRÊNCIA Nº 102015

CONCORRÊNCIA Nº 112015

CONCORRÊNCIA Nº 122015

CONCORRÊNCIA Nº 132015

CONCORRÊNCIA Nº 142015

CONCORRÊNCIA Nº 152015

CONCORRÊNCIA Nº 162015

CONCORRÊNCIA Nº 172015

CONCORRÊNCIA Nº 182015

CONCORRÊNCIA Nº 192015

CONCORRÊNCIA Nº 202015

CONCORRÊNCIA Nº 212015

CONCORRÊNCIA Nº 222015

CONCORRÊNCIA Nº 232015

CONCORRÊNCIA Nº 242015

CONCORRÊNCIA Nº 252015

CONCORRÊNCIA Nº 262015

CONCORRÊNCIA Nº 272015

CONCORRÊNCIA Nº 282015

CONCORRÊNCIA Nº 292015

CONCORRÊNCIA Nº 302015

CONCORRÊNCIA Nº 312015

CONCORRÊNCIA Nº 322015

CONCORRÊNCIA Nº 332015

CONCORRÊNCIA Nº 342015

CONCORRÊNCIA Nº 352015

CONCORRÊNCIA Nº 362015

CONCORRÊNCIA Nº 372015

CONCORRÊNCIA Nº 382015

CONCORRÊNCIA Nº 392015

CONCORRÊNCIA Nº 402015

CONCORRÊNCIA Nº 412015

CONCORRÊNCIA Nº 422015

CONCORRÊNCIA Nº 432015

CONCORRÊNCIA Nº 442015

CONCORRÊNCIA Nº 452015

CONCORRÊNCIA Nº 462015

CONCORRÊNCIA Nº 472015

CONCORRÊNCIA Nº 482015

CONCORRÊNCIA Nº 492015

CONCORRÊNCIA Nº 502015

CONCORRÊNCIA Nº 512015

CONCORRÊNCIA Nº 522015

CONCORRÊNCIA Nº 532015

CONCORRÊNCIA Nº 542015

CONCORRÊNCIA Nº 552015

CONCORRÊNCIA Nº 562015

CONCORRÊNCIA Nº 572015

CONCORRÊNCIA Nº 582015

CONCORRÊNCIA Nº 592015

CONCORRÊNCIA Nº 602015

CONCORRÊNCIA Nº 612015

CONCORRÊNCIA Nº 622015

CONCORRÊNCIA Nº 632015

CONCORRÊNCIA Nº 642015

CONCORRÊNCIA Nº 652015

CONCORRÊNCIA Nº 662015

CONCORRÊNCIA Nº 672015

CONCORRÊNCIA Nº 682015

CONCORRÊNCIA Nº 692015

CONCORRÊNCIA Nº 702015

CONCORRÊNCIA Nº 712015

CONCORRÊNCIA Nº 722015

CONCORRÊNCIA Nº 732015

CONCORRÊNCIA Nº 742015

CONCORRÊNCIA Nº 752015

CONCORRÊNCIA Nº 762015

CONCORRÊNCIA Nº 772015

CONCORRÊNCIA Nº 782015

CONCORRÊNCIA Nº 792015

CONCORRÊNCIA Nº 802015

CONCORRÊNCIA Nº 812015

CONCORRÊNCIA Nº 822015

CONCORRÊNCIA Nº 832015

CONCORRÊNCIA Nº 842015

CONCORRÊNCIA Nº 852015

CONCORRÊNCIA Nº 862015

CONCORRÊNCIA Nº 872015

CONCORRÊNCIA Nº 882015

CONCORRÊNCIA Nº 892015

CONCORRÊNCIA Nº 902015

CONCORRÊNCIA Nº 912015

CONCORRÊNCIA Nº 922015

CONCORRÊNCIA Nº 932015

CONCORRÊNCIA Nº 942015

CONCORRÊNCIA Nº 952015

CONCORRÊNCIA Nº 962015

CONCORRÊNCIA Nº 972015

CONCORRÊNCIA Nº 982015

CONCORRÊNCIA Nº 992015

CONCORRÊNCIA Nº 1002015

CONCORRÊNCIA Nº 1012015

CONCORRÊNCIA Nº 1022015

CONCORRÊNCIA Nº 1032015

CONCORRÊNCIA Nº 1042015

CONCORRÊNCIA Nº 1052015

CONCORRÊNCIA Nº 1062015

CONCORRÊNCIA Nº 1072015

CONCORRÊNCIA Nº 1082015

CONCORRÊNCIA Nº 1092015

CONCORRÊNCIA Nº 1102015

CONCORRÊNCIA Nº 1112015

CONCORRÊNCIA Nº 1122015

CONCORRÊNCIA Nº 1132015

CONCORRÊNCIA Nº 1142015

CONCORRÊNCIA Nº 1152015

CONCORRÊNCIA Nº 1162015

CONCORRÊNCIA Nº 1172015

CONCORRÊNCIA Nº 1182015

CONCORRÊNCIA Nº 1192015

CONCORRÊNCIA Nº 1202015

CONCORRÊNCIA Nº 1212015

CONCORRÊNCIA Nº 1222015

CONCORRÊNCIA Nº 1232015

CONCORRÊNCIA Nº 1242015

CONCORRÊNCIA Nº 1252015

CONCORRÊNCIA Nº 1262015

CONCORRÊNCIA Nº 1272015

CONCORRÊNCIA Nº 1282015

CONCORRÊNCIA Nº 1292015

CONCORRÊNCIA Nº 1302015

CONCORRÊNCIA Nº 1312015

CONCORRÊNCIA Nº 1322015

CONCORRÊNCIA Nº 1332015

CONCORRÊNCIA Nº 1342015

CONCORRÊNCIA Nº 1352015

CONCORRÊNCIA Nº 1362015

CONCORRÊNCIA Nº 1372015

CONCORRÊNCIA Nº 1382015

CONCORRÊNCIA Nº 1392015

CONCORRÊNCIA Nº 1402015

CONCORRÊNCIA Nº 1412015

CONCORRÊNCIA Nº 1422015

CONCORRÊNCIA Nº 1432015

CONCORRÊNCIA Nº 1442015

CONCORRÊNCIA Nº 1452015

CONCORRÊNCIA Nº 1462015

CONCORRÊNCIA Nº 1472015

CONCORRÊNCIA Nº 1482015

CONCORRÊNCIA Nº 1492015

CONCORRÊNCIA Nº 1502015

CONCORRÊNCIA Nº 1512015

CONCORRÊNCIA Nº 1522015

CONCORRÊNCIA Nº 1532015

CONCORRÊNCIA Nº 1542015

CONCORRÊNCIA Nº 1552015

CONCORRÊNCIA Nº 1562015

CONCORRÊNCIA Nº 1572015

CONCORRÊNCIA Nº 1582015

CONCORRÊNCIA Nº 1592015

CONCORRÊNCIA Nº 1602015

CONCORRÊNCIA Nº 1612015

CONCORRÊNCIA Nº 1622015

CONCORRÊNCIA Nº 1632015

CONCORRÊNCIA Nº 1642015

CONCORRÊNCIA Nº 1652015

CONCORRÊNCIA Nº 1662015

CONCORRÊNCIA Nº 1672015

CONCORRÊNCIA Nº 1682015

CONCORRÊNCIA Nº 1692015

CONCORRÊNCIA Nº 1702015

CONCORRÊNCIA Nº 1712015

CONCORRÊNCIA Nº 1722015

CONCORRÊNCIA Nº 1732015

CONCORRÊNCIA Nº 1742015

CONCORRÊNCIA Nº 1752015

CONCORRÊNCIA Nº 1762015

CONCORRÊNCIA Nº 1772015

CONCORRÊNCIA Nº 1782015

CONCORRÊNCIA Nº 1792015

CONCORRÊNCIA Nº 1802015

CONCORRÊNCIA Nº 1812015

CONCORRÊNCIA Nº 1822015

CONCORRÊNCIA Nº 1832015

CONCORRÊNCIA Nº 1842015

CONCORRÊNCIA Nº 1852015

CONCORRÊNCIA Nº 1862015

CONCORRÊNCIA Nº 1872015

CONCORRÊNCIA Nº 1882015

CONCORRÊNCIA Nº 1892015

CONCORRÊNCIA Nº 1902015

CONCORRÊNCIA Nº 1912015

CONCORRÊNCIA Nº 1922015

CONCORRÊNCIA Nº 1932015

CONCORRÊNCIA Nº 1942015

CONCORRÊNCIA Nº 1952015

CONCORRÊNCIA Nº 1962015

CONCORRÊNCIA Nº 1972015

CONCORRÊNCIA Nº 1982015

CONCORRÊNCIA Nº 1992015

CONCORRÊNCIA Nº 2002015

CONCORRÊNCIA Nº 2012015

CONCORRÊNCIA Nº 2022015

CONCORRÊNCIA Nº 2032015

CONCORRÊNCIA Nº 2042015

CONCORRÊNCIA Nº 2052015

CONCORRÊNCIA Nº 2062015

CONCORRÊNCIA Nº 2072015

CONCORRÊNCIA Nº 2082015

CONCORRÊNCIA Nº 2092015

CONCORRÊNCIA Nº 2102015

CONCORRÊNCIA Nº 2112015

CONCORRÊNCIA Nº 2122015

CONCORRÊNCIA Nº 2132015

CONCORRÊNCIA Nº 2142015

CONCORRÊNCIA Nº 2152015

CONCORRÊNCIA Nº 2162015

CONCORRÊNCIA Nº 2172015

CONCORRÊNCIA Nº 2182015

CONCORRÊNCIA Nº 2192015

CONCORRÊNCIA Nº 2202015

CONCORRÊNCIA Nº 2212015

CONCORRÊNCIA Nº 2222015

CONCORRÊNCIA Nº 2232015

CONCORRÊNCIA Nº 2242015

CONCORRÊNCIA Nº 2252015

CONCORRÊNCIA Nº 2262015

CONCORRÊNCIA Nº 2272015

CONCORRÊNCIA Nº 2282015

CONCORRÊNCIA Nº 2292015

CONCORRÊNCIA Nº 2302015

CONCORRÊNCIA Nº 2312015

CONCORRÊNCIA Nº 2322015

CONCORRÊNCIA Nº 2332015

CONCORRÊNCIA Nº 2342015

CONCORRÊNCIA Nº 2352015

CONCORRÊNCIA Nº 2362015

CONCORRÊNCIA Nº 2372015

CONCORRÊNCIA Nº 2382015

CONCORRÊNCIA Nº 2392015

CONCORRÊNCIA Nº 2402015

CONCORRÊNCIA Nº 2412015

CONCORRÊNCIA Nº 2422015

CONCORRÊNCIA Nº 2432015

CONCORRÊNCIA Nº 2442015

CONCORRÊNCIA Nº 2452015

CONCORRÊNCIA Nº 2462015

CONCORRÊNCIA Nº 2472015

CONCORRÊNCIA Nº 2482015

CONCORRÊNCIA Nº 2492015

CONCORRÊNCIA Nº 2502015

CONCORRÊNCIA Nº 2512015

CONCORRÊNCIA Nº 2522015

CONCORRÊNCIA Nº 2532015

</

## CONTRATO Nº 006/2015- DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA WANDERLY SOARES DE SOUZA EPP, PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA, NA FORMA ABAIXO:**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólton de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA WANDERLY SOARES DE SOUZA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.586.693/0001-16, com sede à Rua Generino Maciel, 396, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58.015-700, Fone: 3507-3521 / 8726-1003, Email: oxentecomercio@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal WANDERLY SOARES DE SOUZA, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 2324/204-7, e no Pregão Presencial nº 014/2014, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de cartuchos e toners, e na prestação de serviço de recarga, pela sequência de itens da Ata de Registro de Preços nº 002/2015:

Item	Quant.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	P. UNIT.	P.TOTAL
1	60	UND	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR PRETA, REFERÊNCIA CARTUCHO 2 CE285A	CHINAMATE	50,00	3.000,00
2	100	UND	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA PRETA,	CHINAMATE	53,00	5.300,00

			REFERÊNCIA CARTUCHO 4 CH561HB			
3	40	UND	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR PRETA, REFERÊNCIA CARTUCHO 2 CE278A	CHINAMATE	50,00	2.000,00
4	4	UND	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CARTUCHO MLT-D209L, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA PRETA	CHINAMATE	150,00	600,00
5	150	UND	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA PRETA, REFERÊNCIA CARTUCHO 3 C9351CL	CHINAMATE	46,00	6.900,00
6	150	UND	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA COLORIDA, REFERÊNCIA CARTUCHO 5 CL9352CL	CHINAMATE	57,00	8.550,00
7	50	UND	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA COLORIDA, REFERÊNCIA CARTUCHO 4 CH562HB	CHINAMATE	63,00	3.150,00
8	2	UND	CARTUCHO TONER IMPRESSORA / COPIADORA XEROX, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR PRETA, REFERÊNCIA CARTUCHO 2 106R01485	CHINAMATE	200,00	400,00
9	2	UND	CARTUCHO TONER IMPRESSORA / COPIADORA XEROX, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, REFERÊNCIA CARTUCHO 1 106R01159, COR PRETA	CHINAMATE	150,00	300,00
10	2	UND	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, REFERÊNCIA CARTUCHO 1 CB435A, COR PRETA	CHINAMATE	40,00	80,00
11	10	UND	FITA IMPRESSORA, MATERIAL NÁILON, COR PRETA, LARGURA 13, COMPRIMENTO 15, TIPO IMPRESSORA EPSON FX 880 / LX- 300	MASTERPRINT	12,00	120,00
12	50	UND	FITA IMPRESSORA, MATERIAL NÁILON, COR PRETA, LARGURA 13, COMPRIMENTO 32, TIPO IMPRESSORA EPSON, PADRÃO IMPRESSORA FX-2190, REFERÊNCIA S015335	MASTERPRINT	25,00	1.250,00




13	250	UND	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA PRETA, REFERÊNCIA CARTUCHO 3 CD971AL	CHINAMATE	65,00	16.250,00
14	100	UND	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA MAGENTA, REFERÊNCIA CARTUCHO 3 CD973AL	CHINAMATE	66,00	6.600,00
15	100	UND	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA AMARELO, REFERÊNCIA CARTUCHO 3 CD974AL	CHINAMATE	66,00	6.600,00
16	100	UND	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA CIANO, REFERÊNCIA CARTUCHO 3 CD972AL	CHINAMATE	66,00	6.600,00
17	200	UND	RECARGA TONER XEROX 3250 - 106R01374	OXENTE	60,00	12.000,00
18	40	UND	RECARGA TONER SAMSUNG 4828 - MLT-D209L	OXENTE	50,00	2.000,00
19	250	UND	RECARGA CARTUCHO HP 21A - C9351A	OXENTE	5,00	1.250,00
20	250	UND	RECARGA CARTUCHO HP 22 - C9352A	OXENTE	5,00	1.250,00
21	100	UND	RECARGA CARTUCHO HP 122XL - CH564HB	OXENTE	5,00	500,00
22	100	UND	RECARGA CARTUCHO HP 122 - CH563HB	OXENTE	4,99	499,00
23	20	UND	RECARGA TONER XEROX 3300 - 106R01412	OXENTE	80,00	1.600,00
24	20	UND	RECARGA TONER XEROX 3220 - 106R01487	OXENTE	55,00	1.100,00
25	10	UND	RECARGA TONER XEROX 3124 - 106R01159	OXENTE	50,00	500,00
26	10	UND	RECARGA TONER HP 1005 - CB435A	OXENTE	35,00	350,00
27	100	UND	RECARGA TONER HP 78A - CE278A	OXENTE	35,00	3.500,00
28	100	UND	RECARGA TONER HP 85A - CE285A	OXENTE	35,00	3.500,00
<b>TOTAL GERAL (R\$):</b>						<b>95.749,00</b>

2.2 – Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO




3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, observando-se o menor preço global.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao objeto, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor máximo, estimado em R\$ 95.749,00 (NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).

4.2 - É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa prévia da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO**

6.1 – A entrega do objeto deverá observar o prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 014/2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência / Projeto Básico, bem como observando-se os valores contidos na proposta comercial da CONTRATADA. Na falta de fixação de prazo no Termo de Referência / Projeto Básico o prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da solicitação acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

**Parágrafo segundo** – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.



- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

**Parágrafo terceiro** – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

**Parágrafo quarto**– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto**– Será retido na fonte o percentual de até 1,6% (um vírgula seis por cento), nos termos do art. 13, da Lei Estadual nº 7.947, de 22 de março de 2006, com redação dada pela Lei Estadual nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011 e leis posteriores, a crédito do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo – FAE (vinculado ao programa EMPREENDER PB), devendo constar na Nota Fiscal/Fatura o destaque do tributo a ser retido.

**Parágrafo sexto**– Se houver emissão de nota fiscal-fatura, com código de barras, este documento somente será aceito, para fins de pagamento, caso conste a dedução do valor, no corpo da nota, correspondente à determinação legal (1,6%) de que trata o parágrafo anterior, vindo a nota fiscal devidamente acompanhada do comprovante do recolhimento da importância devida. Caso contrário, a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura deve ser emitida sem código de barras para permitir a retenção do tributo.

**Parágrafo sétimo**- A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

**Parágrafo oitavo** - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

**Parágrafo nono**– A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo**- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

**Parágrafo décimo primeiro**- Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de



atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

**EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365** Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo décimo segundo** - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo terceiro**- Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

**Parágrafo décimo quarto** – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação 14.101.03.122.5046.4219.3390.30.100 (para aquisições de bens de consumo) e 14.101.03.122.5046.4219.3390.39.100 (para serviço de recarga).

#### **CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA**

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, serão regularmente inscritos em Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



## 10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

### 10.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação, em especial ao disposto no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 014/2014;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários quanto ao objeto contratado ou pagar em dobro o custo desses reparos, se a Contratante os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da operação;
- e) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ou do transporte e entrega de mercadoria, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- g) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento das atividades estabelecidas pela CONTRATANTE;
- h) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- i) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- j) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa;
- k) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outras que porventura venham a ser criadas e ou/exigidas pelo Governo, devendo ainda responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.



- l) apresentar os seus empregados, no caso de execução de serviços, com fardamento completo, sempre em bom estado de conservação, e devidamente identificados, com uso de crachá e equipamentos de segurança, consoante a legislação que rege a espécie;
- m) executar com perícia o objeto contratado, caso se trate de prestação de serviços, obedecendo às normas e às especificações contidas no Termo de Referência do ato convocatório;
- n) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade das mercadorias, obras e serviços executados;
- o) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, máquinas e aparelhamento, adequados à execução dos serviços, conforme o caso;
- q) reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- r) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos ou empregados, de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização;
- s) solicitar autorização prévia da contratante para os serviços a serem executados fora do horário útil (noturno, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização.

## 10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

### 10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) determinar a publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- c) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- e) proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do objeto do contrato, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;
- f) repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução do objeto do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato, determinando sempre que necessárias e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

**Parágrafo segundo** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro**- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

**Parágrafo segundo** – Não se insere no limite previsto no parágrafo primeiro do item 12.1, da Cláusula Décima Segunda o aditivo contratual que resultar do saldo remanescente do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º 004/2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados ou às entregas de mercadorias já realizadas e recebidas.

**Parágrafo primeiro** - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;



- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do serviço ou da entrega de mercadorias, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, de quantitativos e serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços ou entregas realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**Parágrafo quarto** - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**



14.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

**Parágrafo primeiro** - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;

c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo segundo** - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

**Parágrafo terceiro** - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

**Parágrafo quarto** - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO



15.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 2324/2014-7, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2014 - Tipo Menor Preço Global, à Ata de Registro de Preços decorrente, e à Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

17.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 25 de março de 2015.

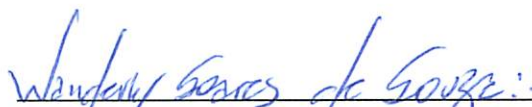


Vanildo Oliveira Brito

Defensor Público Geral

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

CONTRATANTE



Wanderly Soares de Souza EPP

CONTRATADA



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2015 às 08:56:06 Holdermes Bezerra Chaves Filho alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 62600/14.

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Número da Licitação: 00014/2014

Data de Publicação: 24/11/2014

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 06/02/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Número do Processo Administrativo: 2324/2014-7

Valor Estimado: R\$ 231.104,58

Valor: R\$ 183.328,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de cartuchos e toners e serviço de recarga, conforme termo de referência e Edital.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 183.328,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): WANDERLY SOARES DE SOUSA EPP

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.589.693/0001-16

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Edital da Licitação	Sim	81b3b1b873cfb62857d2694ac3b2bd3f

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB